

PARECER Nº DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 132, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações no sentido de especificar os motivos e fundamentos jurídicos pertinentes face a suspensão das portarias nº 1297, de 2023, e nº 1315, de 2023, e a revogação da portaria nº 1335, de 2023, oriundas da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais, em 03 de março de 2023, que contemplariam servidores dos estados de Roraima, Amapá e Rondônia.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 132, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações no sentido de especificar os motivos e fundamentos jurídicos pertinentes face a suspensão das portarias nº 1297, de 2023, e nº 1315, de 2023, e a revogação da portaria nº 1335, de 2023, oriundas da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais, em 03 de março de 2023, que contemplariam servidores dos estados de Roraima, Amapá e Rondônia.*

O autor requer que sejam respondidas as seguintes questões:

- 1. Ao criar a expectativa de direitos aos servidores que tiveram seus nomes expostos e publicizados, qual o prazo para nova publicação das portarias supramencionadas?*
- 2. Quais os fundamentos técnicos e jurídicos que foram analisados para a respectiva revogação e suspensão das portarias?*

3. Quais os fundamentos regimentais e procedimentos adotados entre a divulgação das portarias e a suspensão das medidas? Quais os setores envolvidos nestes procedimentos e quais os atos administrativos que foram realizados?

4. Qual o inteiro teor das atas de reunião que justificaram as portarias e os procedimentos administrativos que foram executados?

O autor justifica que, não obstante a edição da Lei nº 13.681, de 2018, regulamentando as três emendas constitucionais sobre a questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios federais (EC nº 60, de 2009, EC nº 79, de 2014, e EC nº 98, de 2017), a luta pelo enquadramento é árdua, contínua e tem sido prioridade para os Estados envolvidos. Aduz que a averiguação dos motivos e fundamentos da suspensão e revogação das portarias é de extrema relevância face ao interesse público envolvido em razão do enquadramento de quase 2000 (dois mil) servidores.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Mesa deliberar sobre requerimentos de informações.

Conforme o art. 50, § 2º, da CF, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. E o art. 216, III, do RISF reza que os requerimentos de informações serão despachados à Mesa para decisão.

Nos termos do art. 216, I e II, do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija.

Nota-se que os questionamentos presentes no requerimento em análise atendem às prescrições acima.

Conforme o art. 216, IV, do RISF, sendo o requerimento deferido pela Mesa, serão solicitadas à autoridade competente as informações requeridas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 132, de 2023, e de seu consequente envio à Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para que preste as informações solicitadas no prazo constitucional.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator